



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 835 DE 30 DE JUNHO DE 2008

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis, a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial: parte do lote 01 – 1.000m², da Quadra 03; Lote 03 – 3.400m², da Quadra 06; Lote 02 – 5.490m², da Quadra 08; Lote 12 – 960m², da Quadra 09, todos situados no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto; 02 (duas) Áreas Institucionais, do Loteamento Moradas do Planalto (Brisa da Serra), com áreas de 10.000m² e 4.000m², respectivamente.

Art. 2º– Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º– O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2008.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 707/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1100/08

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

